Lido em 14 MAIO 2024
Responsável

OF. N. 024/2024-GAB/VER/FAS

Alta Floresta-MT, 29 de abril de 2024

Excelentíssimo Prefeito de Alta Floresta
VALDEMAR GAMBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.
15ª de 14 MAIO 2024
Mesa Diretora

Com cópia:
Ilustríssimo Secretário Municipal de Fazenda
PAULO MOREIRA

Assunto: Alteração do Objeto da Emenda Impositiva 040/2024

Prezado Prefeito,
Prezado Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, eu, vereador Francisco Ailton dos Santos, no uso de minha prerrogativas legais e regimentais, considerando a Decisão Administrativa cc. o v. Ofício nº 170/2024-GE, de 26 de abril de 2024, apresentando justificativa de impedimento técnico para atendimento do **objeto constante na alínea b), inciso II, art. 1º da Emenda Impositiva nº 040/2023,** de minha autoria, no tocante ao valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), direcionado à para a Associação dos Construtores de Alta Floresta – ADCAF para custeio, aplicação, manutenção e investimentos e melhorias estruturais da entidade, em virtude do da reprovação do projeto apresentado por falta de documentos que não foram apresentados, diante disso, venho por meio deste SOLICITAR **a alteração do sobredito objeto inicialmente proposto e a destinação do mesmo**, com o intuito de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos possa utilizar os recursos **conforme a seguir especificado**:

(...)

b) alocação de recursos financeiros da ordem de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, junto à AÇÃO de CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, para construção do muro ao redor do perímetro da Associação dos Construtores de Alta Floresta – ADCAF.

(...)

São essas as considerações que faço ao mesmo tempo em que **submeto o presente expediente á apreciação do plenário dessa Casa**.

Valho-me da oportunidade, para reitera-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
15ª de 14 MAIO 2024
Mesa Diretora

Interessado: Francisco Ailton dos Santos

Referente: Emenda Impositiva n.º 040/2023

Assunto: Destinação de R$ 35.000,00 para a Associação dos Construtores de Alta Floresta - ADCAF.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de uma solicitação de destinação na importância de R$ 35.000,00 para a Associação dos Construtores de Alta Floresta – ADCAF, através da Emenda Impositiva n.º 040/2023.

Em análise, sobreveio parecer do Controle Interno que manifesta de forma desfavorável à concessão do recurso, considerando a ausência de documentos essenciais previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2882/2023.

É a síntese.

II. DO MÉRITO

II.I. DO CABIMENTO DO PEDIDO

Em sinóptica referência à natureza do pedido, cabe ressaltar que o objeto tem respaldo na Lei Municipal n.º 2882/2023, regulamentada através do Decreto Municipal n.º 094/2024, bem como os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019/2014.

As normas supramencionadas regulamentam a aplicação das Emendas Impositivas, que são incluídas na Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo. O legislativo deverá indicar, por intermédio de seus vereadores, quais as destinações previstas para cada emenda, devendo essas serem compatíveis com o interesse público e submetidas ao regramento de parcerias e fomentos do Poder Executivo.

Ou seja, apesar de indicadas pelo legislativo, cabe ao Chefe do Executivo aprovar sua destinação de acordo com a viabilidade do pedido.

II.II. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO RECURSO

A Lei Municipal n.º 2882/2023, regulamentada através do Decreto Municipal n.º 094/2024, bem como a Lei Federal n.º 13.019/2014, estabelecem critérios e documentações a serem apresentadas pelo interessado, cujo objetivo é atestar o interesse público do pedido e efetivo cumprimento dos requisitos para tanto.

Depreende-se dos autos que, de acordo com o Parecer n.º 044/2024 do Controle Interno, o interessado, mesmo ciente das inconformidades a serem corrigidas, permaneceu em inércia, deixando de apresentar os seguintes itens:

a) a adoção de contrapartida para não configurar distribuição gratuita de bens e valores;

b) não apresentou declaração que comprove que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do projeto;

c) não apresentou a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número, Carteira de Identidade e CPF;

d) não apresentou comprovação de que a associação funciona no endereço por ela declarado, ou indicação de que o terreno é de propriedade da associação;

e) colocou que o prazo para execução do projeto é "indeterminado";

f) não apresenta declaração de imposto de renda de pessoa jurídica;

g) declaração de não ocorrência de impedimentos.

Além disso, não apresentou projeto de engenharia ou planilha orçamentária ou orçamentos que comprovem os custos da obra, o que dificulta a análise prevista no art. 23, VII da Lei Municipal, se há valor útil para conclusão da obra.

Destarte, considerando não haver tempo hábil para avaliação de novos documentos até o prazo limite para resposta do Poder Executivo quanto a viabilidade dos projetos (dia 26/04/2024), compreende-se que não serão estes apresentados pelo interessado.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto, em observância ao artigo 22, parágrafo único, inciso III e IX da Lei Municipal 2.882/2023, decido pela **REPROVAÇÃO** do projeto apresentado.

Remeta-se cópia das informações ao vereador mencionado para que, nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal 2.882/2023, tome as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE a presente decisão em Diário Oficial para dar publicidade ao ato.

Cumpra-se.

Alta Floresta, 25 de abril de 2024

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.
15ª de 14 MAIO 2024
Mesa Diretora

Alta Floresta – MT, em 26 de abril de 2024

Ofício: 170/2024/GE

Referente: Impedimentos de Emendas Impositivas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.
15ª de 14 MAIO 2024
Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, em atendimento ao disposto no artigo 20 da Lei n. 2.882/2023, venho através deste informar que não foram aprovados os seguintes planos de trabalho, os quais foram destinados recursos através das emendas: ENVIAR AOS AUTORES DAS EMENDAS 26/04/24

I. n.º 033 - Associação Comunitária do Sol Nascente;

II. n.º 033 – Associação Comunitária Cristo Rei;

III. n.º 033 - Associação Comunitária Jardim Araras – AMJA

IV. n.º 034 - Associação Comunitária do Jardim Panorama;

V. n.º 035 – Associação Alta Floresta de Taekwondo;

VI. n.º 035 – Associação Comunitária Bom Pastor.

VII. n.º 040 – Associação dos Construtores de Alta Floresta;

VIII. n.º 040 – Associação Comunitária do Bom Jesus;

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 26/04/24
Horas 14h46m

IX. n.º 043 – Rotary Club;

X. n.º 043 – Associação Comunitária Jardim Araras – AMJA;

XI. n.º 068 – Federação Matogrossense de Karatê.

Os projetos foram reformados considerando os impedimentos contidos no artigo 22, parágrafo único, incisos III, XII e IX da Lei Municipal 2.882/2023. Ademais, também não foram apresentadas as documentações necessárias previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Os excelentíssimos vereadores responsáveis pelas emendas terão 30 dias, a contar da presente data, para sanar os vícios constatados ou apresentar novos projetos, conforme artigo 20, inciso II da Lei n.º 2.882/2023.

> Art. 20. Para cumprimento dos prazos definidos no § 2º do art. 77-A da Lei Orgânica Municipal, a execução das emendas deverá observar os seguintes prazos:
> I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
> **II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;**

Importante salientar que os processos acima mencionados e suas respectivas decisões estarão disponíveis para consulta no Paço Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA. 15ª de 14 MAIO 2024
Mesa Diretora

Ao Senhor
Vereador Oslen Dias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT